



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 23 / 02 / 2022
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº. 2.761 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer/Cultura

02.12.12.27.812.2701.2826 – Kit Material Esportivo/SEDESE

02.12.12.27.812.2701.2826.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$9.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2.021, no valor de R\$8.446,56 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), depositado na conta 71036-8, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da transferência de recursos do Convênio número 1481000161/2000, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, destinado a aquisição de material esportivo.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$553,44 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Fonte de Recursos – 1.81.00 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados;

2.81.00 – Recursos de Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22 de fevereiro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal